



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAGUAÍNA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA

FRANK JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO

**A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/03 NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE ARAGUAÍNA**

ARAGUAÍNA – TO
2016

FRANK JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO

**A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/03 NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE ARAGUAÍNA**

ARAGUAÍNA – TO
2016

FRANK JUNIOR PEREIRA DE CARVALHO

A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/03 NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE ARAGUAÍNA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de História pela Universidade Federal do Tocantins, campus de Araguaína, como requisito parcial para obtenção de título de bacharelado em História.

Coordenador do Curso:

Professor Orientador: Dr. Dimas José Batista.

Professor Examinador. Dr. Luciano Galdino

Professora Examinadora. Dra. Vera Lúcia Caixeta

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Dr. Dimas José Batista pelo apoio e acompanhamento que fez durante todo esse trabalho, à minha família e em especial à minha mãe Francisca Pereira de Carvalho por sua atenção carinho e amor.

A Francisca P. de Carvalho, mãe, amiga e principal incentivadora.

“Até quando as fogueiras reais ou simplesmente morais (estas não menos cruéis) serão usadas para eliminar aqueles que teimam em fazer uso da liberdade de pensamento?”

Frase Original da peça O Santo Inquérito de Dias Gomes

RESUMO

A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/03 NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE ARAGUAÍNA

Esta monografia tem como eixo temático a contribuição do ensino de história e cultura afrodescendente, tendo como objetivo geral a realização de pesquisa bibliográfica acerca do assunto proposto. O problema central da pesquisa foi delineado pela seguinte pergunta: Como está sendo ministrado na escola Municipal Dr. Simão Lutz na cidade de Araguaína - TO o ensino de história nos anos de 2014/2015 focado nas culturas afrodescendentes? Os objetivos específicos foram dimensionados no conhecimento da cultura afrodescendente, sua importância e contribuição para o Brasil, tanto no âmbito social, econômico ou psicológico. A hipótese aventada para esta análise é de que a população ao conhecer a importância do negro na sociedade, terá consequente redução de julgamentos preconceituosos, menor discriminação e eliminação do racismo na sociedade. A sociedade livre de discriminação étnica-racial, preconceito e racismo trará a consciência de que todos os homens são iguais e devem ser respeitados e valorizados como todo e qualquer ser humano, visto que o ordenamento jurídico brasileiro, garante por princípios constitucionais, a igualdade entre os cidadãos, sem distinção de raça, credo, cultura ou religião, tendo em vista os conceitos de dignidade da pessoa humana.

Palavras-chaves: cultura afrodescendente; ensino de história; valorização da cultura negra.

ABSTRACT

THE APPLICABILITY OF LAW 10.639 / 03 IN THE SCHOOL CURRICULUM OF THE FUNDAMENTAL EDUCATION OF THE PUBLIC EDUCATION NETWORK OF THE CITY OF ARAGUAÍNA

This paper has as its main theme the contribution of the history and culture african descent and indigenous education, with the overall objective of conducting literature on the proposed subject. The specific objectives were scaled in the knowledge of african descent culture, its importance and contribution to Brazil, both in the social, economic or psychological. The central research problem was outlined by the question: How is taught in public schools in Araguaína-TO the history teaching focused on african-descendants and indigenous cultures? The possibility outlined for this analysis is that the people to know the importance of black society, will consequent reduction prejudiced judgments, less discrimination and elimination of racism in society. A society free of ethnic and racial discrimination, prejudice and racism will bring the awareness that all men are equal and should be respected and valued as any human being, as the Brazilian legal system, guarantees for constitutional principles, equality between citizens, without distinction of race, creed, culture or religion, in view of the concepts of human dignity

Key-words: African descent culture; teaching history; appreciation of black culture.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
E.M.S.L	Escola Municipal Dr. Simão Lutz
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PPP	Projeto Político Pedagógico
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Semana da Consciência Negra – Araguaína -TO	47
FIGURA 2	Semana da Consciência Negra – Araguaína -TO	48
FIGURA 3	Semana da Consciência Negra – Araguaína -TO	49
FIGURA 4	Semana da Consciência Negra – Araguaína -TO	50
FIGURA 5	Semana da Consciência Negra – Araguaína -TO	51

SUMARIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAP. 1 BREVE INTRÓITO SOBRE A TEMÁTICA.....	13
1.1 Breves Considerações Sobre Racismo, Discriminação, Preconceito e Desigualdade Social.....	31
1.2 Debatendo Racismo e o Preconceito.....	31
1.3 Discriminação um Conceito e uma Prática.....	33
1.4 Desigualdade Social na Escola: Mito ou Realidade?.....	35
CAP. 2. MARCOS LEGAIS DA LEI 10.639/03 VERSUS ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO BRASILEIRA.....	38
2 Historicidade e Discriminação Racial.....	38
2.1 Legislação Vigente.....	41
CAP. 3 A PRÁTICA PEDAGÓGICA NO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURAS AFRO-DESCENDENTES NA ESCOLA MUNICIPAL DR. SIMÃO LUTZ EM ARAGUAÍNA – TO.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

A proposta do trabalho que aqui se inicia tem com meta central a discussão sobre a aplicabilidade da lei 10.639/03 que trata da educação para as relações étnico-raciais/introdução da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar do ensino fundamental da rede pública de ensino da cidade de Araguaína.

A opção por tratar deste tema dá-se em decorrência do que conta no texto da Lei 10.639/03 que pode ser tida como uma importante conquista da comunidade afro-descendente. No decorrer do trabalho é mostrada uma revisão de literatura que se embasa em teóricos de vários campos que procuram discutir de modo científico aspectos referentes à termos como racismo, preconceito, ensino da cultura negra em escolas.

Também é procurado mostrar, em um breve intróito à temática, aspectos que referem-se ao campo legal e que fazem menção à conquistas relevantes para a comunidade afro-descendente, como por exemplo, a promulgação de direitos de igualdade na nossa Constituição Federal. Assim, no reconhecimento da conquistas legais já obtidas mostra-se entendimentos que também fundamentam seus posicionamentos em fatos históricos que corroboram para o alcance de um entendimento mais acertado sobre o tema proposto.

Cabe então dizer que este, trata-se de um trabalho de revisão de literatura seguido de uma pesquisa de campo, onde, oportunamente foi-se a campo, para enriquecer ainda mais o texto aqui apresentado com uma pesquisa que ocorreu na escola Municipal Dr. Simão Lutz, na qual foram registrados momentos importantes para a história da escola que já faz uso da lei 10.639/03.

Segue então o texto que se inicia com uma discussão que tem como escopo familiarizar o leitor com termo relevantes acerca do tema e que também discorre em seu bojo a forma de estruturação do texto por completo.

A metodologia aplicada na pesquisa foi qualitativa como forma de identificar as ações afirmativas que a unidade escolar ora vinha desenvolvendo que caracterizam o cumprimento da lei 10.639/2003, dessa forma a escolha desse método tem como finalidade obter uma descrição maior das práticas pedagógicas em sala de aula. Segundo Minayo (2005):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2005, p.21-22)

A instituição selecionada para esta pesquisa foi a instituição de ensino Municipal Dr. Simão Lutz Kossobutzki, escola essa que teve como data de criação o dia 03 de março de 1983 e que, inicialmente atendia somente alunos na modalidade do Ensino Fundamental da Primeira Fase, e a partir de 1993, passou a atender no período noturno a modalidade de supletivo EJA – Educação de Jovens e Adultos – Primeiro Segmento (modalidade essa que foi nosso objeto de estudo).

A metodologia utilizada na pesquisa foi, inicialmente, uma observação realizada na escola escolhida onde foi realizada uma palestra na semana da consciência negra, direcionados aos alunos e professores, com o intuito apreender as percepções sobre as manifestações culturais afro-brasileiras e a finalidade de verificar as práticas que foram determinadas pela Lei 10.639.03. O estudo dessa natureza é, portanto, um estudo de caso voltado para avaliação das mudanças promovidas pelo corpo docente da escola em relação a aplicabilidade da lei durante as suas práticas pedagógicas.

Diante do contato presencial com o objeto de estudos, foram iniciadas as discussões juntamente com o orientador todas as terças feiras no período noturno das 19hs até as 22h na primeira fase. Durante esse processo de desenvolvimento da pesquisa, foi percebido o quanto complexo e relevante é trabalhar a história do negro e dos afrodescendentes em sala de aula, isso por que, logo no início do estudo surgiram várias dificuldades de acesso aos materiais para compor a pesquisa e que tivemos que supera-las no desenrolar do processo de investigação.

Através do estudo de campo, foi identificado, sumariamente, que é pouco o conhecimento da lei por parte dos alunos, alguns quando questionados afirmaram conhecer, outros disseram nunca ter ouvido falar, através desses relatos observamos a grande falta de informação do alunado no que se refere ao conhecimento da lei em questão, o que implica automaticamente na análise de seu cumprimento por parte da escola se está sendo realmente posto em prática ou não.

Em contrapartida a coordenação pedagógica da escola afirma desenvolver a temática no cotidiano escolar como a lei determina, Porém, percebemos, de forma muito clara, a ausência dos materiais em sua totalidade produzidos na semana da consciência negra como: cartazes, atas de reunião, relatórios bem com imagens das atividades da escola que pudessem comprovar de fato a realização efetiva desses eventos.

Dessa forma, nos deparamos por várias vezes, com o contraditório, de maneira que, os servidores da Unidade Escolar afirmam veementemente que estão pondo em prática a

aplicação da lei 10.639/03, por outro lado, não foi possível ter acesso aos elementos de forma mais aprofundada que pudessem comprovar tais afirmativas, com isso, surgiu involuntariamente uma enorme dúvida do cumprimento da lei em questão por parte da unidade escolar.

Esta monografia se divide em quatro seções. A primeira sessão dedicou-se a apresentação das breves considerações sobre os direitos fundamentais pertencentes ao brasileiro e devidamente promulgados na Constituição Federal de 1988, definições sobre racismo, discriminação, preconceito e desigualdade social. Sendo ainda apresentada nesta seção a metodologia utilizada para a formulação do texto.

No segundo capítulo foi discutido e demonstrado a legislação brasileira que normatiza o ensino da história e cultura afrodescendente como conteúdo obrigatório em escolas municipais, estaduais, particulares e federais no país, visando a construção de um cidadão consciente e capaz de desenvolver suas atividades dentro do conceito de cidadania, com democracia e liberdade de expressão.

O terceiro capítulo relata os resultados obtidos na observação da pesquisa de campo, tanto aos alunos quanto aos professores relatando ainda, sobre a semana da consciência negra realizada na Escola Municipal Dr. Simão Lutz Kossobutzki em Araguaína - TO.

Seguido ao terceiro capítulo, apresenta-se uma discussão onde são mostrados os entendimentos obtidos a respeito da temática e que destacam do ponto de vista acadêmico do autor, conclusões obtidas através da realização da pesquisa.

Nas considerações finais são por fim destacados pontos relevantes à temáticas e sintetizados de modo a fazer a entender a compreensão alcançada no decorrer da pesquisa e que são essenciais para a complementação da discussão sobre a temática.

CAPÍTULO I

1 BREVE INTRÓITO SOBRE A TEMÁTICA

O Brasil é naturalmente um país misógino, a pluralidade de seu povo e cultura são sem dúvida a sua marca mais assertiva. Neste passo, a valorização e compreensão das várias formas de expressão cultural deveria ser a premissa de uma nação que costumeiramente é intitulada como o país da diversidade. Outrossim, a valorização da cultura, especialmente a cultura afro-descendente, que é o objeto de estudo deste trabalho, deveria começar pelo berço de formação cidadã que é a escola, o lugar onde princípios e ideologias são firmados e criados. Com isso, esclarece-se que a opção por dissertar aqui a respeito da valorização da cultura afro-brasileira dentro do currículo escolar, justifica-se por o fato de ser esta, uma das culturas mais relevantes dentro do cenário nacional e também, de acordo com o senso do IBGE de 2016, por estar ligada à maior parte da população nacional.

Compreende-se então que a necessidade que se tem de valorizar, por meio deste estudo, a raça afro-descendente e suas especificidades culturais no contexto de ensino-aprendizagem, partindo das instituições escolares e visando a construção de uma sociedade mais justa e igualitária pode sim ser considerada como sendo um motivo pertinente à elaboração de um estudo acadêmico.

Desta feita, parte-se do princípio preconizado na Constituição Federal Brasileira, que assegura os Direitos e Garantias Fundamentais à todo cidadão, como a igualdade de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, conforme prevê o Art. 5º da CF/88 e mais aprofundadamente em seus incisos II, III, IV, VI, VIII, IX e X que rezam:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A Constituição da República Federativa do Brasil, reconhecida doutrinariamente por sua característica analítica, na medida em que desce a pormenores nos mais variados temas, não se limita apenas ao trato das matérias tidas por tipicamente constitucionais, como, por exemplo, a organização do Estado e a separação dos poderes constituídos, trazendo, ainda, em seu bojo quantidade expressiva de direitos e garantias fundamentais, com vistas à concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, posto ter sido o homem alçado ao epicentro do ordenamento jurídico contemporâneo, sobretudo após os movimentos revolucionários do século XVIII e início do século XIX, que acabaram por ensejar numa significativa ampliação no rol de direitos fundamentais, como expressão maior da valorização do ser humano.

Em seus ensinamentos, o emérito Mendes (2011, p.154) aduz que “o cristianismo marca o impulso relevante para o acolhimento da ideia de uma dignidade única do homem, a ensejar proteção especial”. Ou seja, o ensinamento de que o homem é criado à imagem e semelhança de Deus – *Imago Dei* –, expressão muito utilizada no cristianismo, desempenhando importante papel ao colocar em relevo este valor intrínseco da natureza humana.

Ainda, na perspectiva de Mendes (2011), pode-se dizer que toda essa maturação histórica repercutiu positivamente na ordem social e também jurídica vigente, notadamente em virtude da previsão de diversos direitos, tanto de assento constitucional quanto infraconstitucional, com vistas ao enaltecimento do ser humano.

Com o desiderato de dar efetividade a este valor tão caro à sociedade – que tem na dignidade da pessoa humana sua expressão máxima –, o texto constituinte fez constar do Art. 5º do seu texto constitucional já aqui citado, uma série de direitos de cunho prestacional, que requerem uma atuação proativa por parte do Estado, que pode se referir tanto a uma prestação material, quanto à valorização do ser humano enquanto ser indistinguível e “igual” em todos os sentidos da vida .

Com isso, os incisos acima citados que complementam o texto do artigo 5º podem ser entendidos como sendo os direitos cuja implementação demandam uma prestação material que são conhecidos como sendo os “[...] direitos sociais por excelência”(ANDRADE, 1987, p.186), que em um plano meramente exemplificativo, nos termos do art. 6º da CF/88, abrangem: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

Socorre-se que, não obstante essa excessiva positivação de direitos sociais no texto constitucional, que nem sempre se observa sua concretização no plano material, como restará demonstrado ao longo deste trabalho, valendo-se o Estado, hodiernamente, de argumentos diversificados que justificam a desvalorização de pessoas, culturas, crenças e direitos.

Para a compreensão dos direitos fundamentais, seus conceitos e fontes históricas, usa-se como base, apontamentos teóricos como o de Paulo Bonavides (2006, p. 560) que relata que existe no ambiente social contemporâneo, um absoluto descuido no que se refere à utilização das demonstrações. De modo geral, é preciso que se entenda que a redação de direitos humanos tem com base a articulação de preceitos que mostram de modo integral de que forma o ser humano deve ser tratado.

A exposição destes direitos nas Constituições objetiva a explanação dos mesmos de forma ampla. Fazendo com que desta forma, o acesso ao conhecimento destes direitos ocorra democraticamente. Observando então a questão de um ponto de vista material, vê-se conforme o ensinamento de Silva (2011) que a redação e exposição destes direitos tidos como fundamentais fazem jus à ideologia de cada país, bem como a modalidade de Estado e os valores elencados nas Constituições.

De modo geral, novamente Bonavides (2006) informa que a elaboração destes direitos tem como escopo o resguardo à dignidade humana, à manutenção de uma convivência saudável, harmoniosa e democrática. Em uma busca por conceituar os direitos fundamentais do ser humano, mostra-se o pensamento de Konrad Hesse (1982 *apud* BONAVIDES, 2006, p. 560) onde se vê que:

Numa concepção lata, direitos fundamentais são aqueles que têm por escopo “criar e manter os pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana”, ao passo que, num entendimento mais restrito e normativo, seriam simplesmente aqueles que o direito assim qualifica.

O que se apreende com esta definição é que a estruturação de direitos tidos como fundamentais tem como base a manutenção de direitos universais que se estendem a todos de forma irrestrita e bem articulada, sem que haja aí a distinção de etnia, crença e/ou posição social. Neste rol, Schmitt (2009), destaca que a definição de direitos fundamentais encontra-se abertamente exposta nas Constituições de cada país, tendo como claro que é necessária a exposição primária destes como forma de deixar claro os direitos de cada um.

Buscando então, outra fonte de conceito que também esclareça o entendimento sobre os direitos fundamentais, mostra-se o entendimento de Mendes (2011 p. 36) que mostra a sua definição com base nos seguintes preceitos:

Os direitos fundamentais são, ao mesmo tempo, direitos subjetivos e elementos fundamentais da ordem constitucional objetiva. Direitos subjetivos tendo em vista que concedem aos seus titulares a possibilidade de sobrepor os seus interesses em detrimento do Poder Público; e elemento fundamental da ordem constitucional objetiva haja vista que constituem os alicerces do ordenamento jurídico de um Estado de Direito democrático.

Conforme a exposição de Mendes (2011), é entendido que em seu posicionamento, a definição de direitos fundamentais abrange patamares subjetivos e elementares, atuando de forma prática para a construção de um Estado democrático. Neste quesito, é essencial que se perceba que a elaboração destes direitos é o que corrobora para a valorização do cidadão dentro do seu ambiente político.

Feita a demonstração a respeito dos conceitos de direitos fundamentais parte-se então à uma análise histórica, sobre a evolução destes. Neste rol, Pedrosa (2010), aponta que a os princípios cristãos que eclodiram no início da civilização que se conhece hoje, tem uma importante participação na redação dos direitos fundamentais do ser humano.

O autor explica que a influência da doutrina cristã na elaboração dos direitos fundamentais é, apesar de não muito reconhecida, concreta e facilmente identificável. Este posicionamento de Pedrosa, gera por vezes, desconforto em demais autores como, por exemplo, José Afonso da Silva (2007, p. 172-173) que cita:

A afirmação da doutrina francesa de que a declarações de direitos originam-se principalmente de diretrizes cristãs e dos dogmas dos direitos naturais é frágil e insuficiente de fatos históricos, não se pode dizer que a realização de atos políticos, ainda que pouco registrados ou mesmo rudimentares – se comparados às ações de agora que buscam maior respeito ao ser humano e que abominam ações como a escravidão e situações como a miséria – não tiveram influência na redação destes direitos agora defendidos. O cristianismo definitivamente não foi o precursor da existência de direitos humanos.

De acordo com a definição de Silva (2007), não é aceitável que a criação dos hoje conhecidos direitos fundamentais seja atribuída – ainda que em parte – à doutrina cristã, pois, é preciso considerar que a elaboração destes direitos, se encontra ancorada especificamente no direito de igualdade, liberdade de expressão e autonomia, com isso, o pensamento de que a tal doutrina embasa a criação destes direitos, é inconveniente tendo em vista que a fundamentação da doutrina cristã esboça um embasamento insuficiente quanto ao

entendimento de liberdades públicas, de modo geral, chega a ignorar os chamados direitos sociais.

Seguindo este entendimento, Silva (2007), desenha teoricamente sua interpretação a respeito das origens dos direitos fundamentais do ser humano, aumentando sistematicamente, o que ele acredita serem as fontes de inspiração para as declarações destes direitos. Com isso, se traz à tona a empírica necessidade de se considerar as condições históricas objetivas, que de acordo com Silva (2007), seriam essas, os fatores fundamentais na construção de tais declarações, levando ainda em consideração que o pensamento cristão e o jusnaturalismo seriam neste caso, as contribuições históricas subjetivas, configurando-se somente como fontes secundárias destas tão revolucionárias mudanças.

Assim, Silva (2007 p. 173 e 174), mostra que:

As condições históricas objetivas, também chamadas de materiais, reais ou simplesmente de históricas, consubstanciam-se nas reivindicações, lutas e pressões políticas exercidas com o desígnio de conquistar direitos, sendo que as declarações do século XVIII teriam sido criadas a partir da insatisfação originada da divergência de interesses entre a monarquia absoluta e a classe burguesa, que pretendia à época a expansão comercial e cultural.

Neste ponto, observa-se que é destacado pelo autor as condições que são por ele tidas como históricas objetivas e que tem influencia direta na elaboração dos direitos fundamentais. Seguindo este mesmo pensamento, Naves (2012), reforça que as reivindicações, as postulações feitas em favor da perpetuação da dignidade do ser humano, as lutas políticas realizadas com o fino intento de promover e validar a criação dos direitos fundamentais do ser humanos, é o que de fato contribui para a existência destes.

Neste patamar, é imprescindível considerar que houve também a influencia de fatores subjetivos, que primariamente consistiam nos entendimentos filosóficos expostos na doutrina francesa, neste ponto, pode-se enumerar como fatores de ordem subjetiva que foram também relevantes na elaboração dos direitos fundamentais, os seguintes, que são listados por Silva (2007 p. 173 e 174)

- a) o cristianismo primitivo, segundo o qual a libertação do homem era condição inarredável para que fosse concretizada a dignidade da pessoa humana – já que o cristianismo que vigorava no século XVIII favorecia a manutenção do *status quo* na época vigente, situação essa explicável pelo fato de que clero, juntamente com a monarquia absoluta, era detentor de considerável poder;
- b) a doutrina do direito natural dos séculos XVII e XVIII, consoante a qual existiriam direitos inatos, absolutos e atemporais, comuns a todos os seres humanos;
- c) o pensamento iluminista, seguindo uma lógica que enaltecia a liberdade e preferia os valores individuais em detrimento dos sociais.

Conforme se vê, em Silva (2007), estes fundamentos não prosseguiram estagnados no decorrer da história, sendo, cunhadas posteriormente demais condições histórias objetivas, tais como, o desenvolvimento industrial e o surgimento de uma classe trabalhadora subordinada aos interesses da burguesia capitalista. Com isso, o que se percebe é que a constante mutação da sociedade, corrobora para o surgimento destes novos direitos, oportunamente, encontra-se facilmente a percepção de que é necessário que o ser humano esteja constantemente adaptado ao seu ambiente de convivência e tenha como pressuposto a uma convivência saudável, direitos que lhe assegurem uma vida digna.

Com isso, de acordo com Nunes (2012, p. 42), as garantias e direitos que são apresentados na Constituição Federal, encontram-se impressos já no título II e possuem uma subdivisão de cinco capítulos onde se vê:

- a) Direitos individuais e coletivos:** estão diretamente relacionados à idéia de pessoa humana e da sua personalidade, como ocorre com o direito à vida, à dignidade e à liberdade, previstos no art. 5º;
- b) Direitos sociais:** distinguem-se por serem liberdades positivas, de observação compulsória em um Estado Social de Direito, e objetivam o incremento das condições de vida dos hipossuficientes, concretizando assim a chamada igualdade social e estão consagrados no art. 6º da Constituição;
- c) Direitos de nacionalidade:** trata-se de um vínculo jurídico e político que conecta um indivíduo a um determinado Estado, possibilitando que tal indivíduo, componente do povo daquele Estado, possa exigir sua proteção e se submeta às suas obrigações;
- d) Direitos políticos:** estabelecidos no art. 14 da Carta Magna, cuida-se de um regramento acerca da atuação da soberania popular e que se origina de um desdobramento lógico do princípio democrático insculpido no art. 1º, § Único, do mesmo diploma, de maneira a conferir atributos de cidadania, uma vez que têm por objeto o exercício concreto da liberdade de participação na política do Estado;
- e) Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos:** com o escopo de tornar efetivo o sistema representativo, a Constituição Federal regrou os partidos políticos de modo a lhes atribuir substancial responsabilidade pela preservação do Estado Democrático de Direito, garantindo-lhes autonomia e integral liberdade de atuação.

Dentro da divisão apresentada por Nunes (2012), é compreensível que a organização destes direitos fundamentais proclamados na Constituição Federal, fazem menção à necessidades básicas para um convívio social digno, e de modo complementar, tentam assegurar a individualidade de cada sujeito mantendo a igualdade de direitos. Ao considerar esta organização, entende-se que a divisão destes direitos procura de modo geral, garantir, dentro do cenário nacional uma ampla cobertura no que se refere ao convívio social, ou seja, são inseridos dentro dos direitos fundamentais, desde a individualidade e coletividade de convivência até os direitos políticos de cada um.

Com isso, o que se percebe é que, dentro da organização dos direitos fundamentais habita o reconhecimento de que, para que se tenha um convívio social, democrático onde impere a liberdade de cada pessoa para decidir sobre o governo que o regerà é preciso que a liberdade política de cada sujeito seja respeitada.

Desta feita, a classificação destes direitos apenas esclarece a sua objetividade e assim, se perpetua a asseguaração de igualdade, vida, liberdade, segurança, propriedade, liberdade de expressão, reunião, associação, intimidade, dignidade, petição, juiz natural, proibição de tribunais de exceção, ampla defesa, contraditório, privacidade, devido processo legal, proibição do uso de provas ilícitas, integridade física e moral, legalidade, honra, imagem e sigilo de correspondência entre outros, encontram-se abertamente expostos no texto constitucional.

Então, ao ser apresentada a classificação geral dos direitos fundamentais e o seu campo de abrangência, é cabível explicar que sua elaboração foi feita com o intuito de englobar a todos e de fazer com todos os indivíduos que são por eles assistidos tenham uma vivência social digna.

Ainda procurando entender de que forma a elaboração destes direitos pode influenciar no convívio social, mostra-se o entendimento de Silva (2011, p. 184-185) que leciona:

Na Constituição Federal de 1988, ao contrário do que aconteceu nas Constituições anteriores, foi suplantado o entendimento de que haveria uma contraposição entre direitos sociais e direitos individuais, de forma a solidificar o entendimento de que as classes de direitos fundamentais integram-se num todo harmônico, por meio de influências recíprocas, porém sempre sob o influxo dos direitos sociais, tanto que os direitos individuais, estariam contaminados de dimensão social, causando assim a transição de uma democracia de conteúdo basicamente político-formal para a democracia de conteúdo social ou, ao menos, de tendência socializante.

Com a definição de Silva (2011), pode-se dizer que o grande invólucro humanista na elaboração destes direitos tidos como fundamentais, moldam o cenário político, reforçam a consciência de cada um e a relevância de sua participação na conjuntura político social. com esta abordagem, é relativamente mais fácil fazer com que o cidadão tenha consciência de seus direitos e assim, procure de forma empírica a realização destes.

Em análise paralela ao pensamento de Silva (2011), mostra-se o entendimento de Bonavides (2006, p. 371) onde se tem o seguinte esboço:

A Constituição de 1988 é fundamentalmente, em muitas de suas dimensões, uma Constituição do Estado Social, o que, por consectário, implica afirmar que os problemas constitucionais relativos a relações de poderes e exercício de direitos

subjetivos devem obrigatoriamente ser examinados e resolvidos sob o enfoque daquele tipo de ordenamento.

Em linhas gerais o que se absolve deste posicionamento, é a compreensão de que, qualquer problema de ordem social, existente dentro do cenário nacional irá de modo taxativo ser solucionada por meio de fundamentações e embasamentos nestes direitos que se encontram abertamente expostos no texto da Constituição Federal. Contudo, é prudente que se analise estes direitos sob uma ótica humanista coerente com a realidade em que se vive.

Assim, de acordo com Brunthe (2013 p. 198), pode-se ver o seguinte:

Vivendo, ainda, sob essa Carta Política, em relação à qual, portanto, falta-nos a indispensável *perspectiva do tempo*, não é prudente anteciparmos nenhum juízo crítico a seu respeito, embora possamos formular augúrios: que ela nos permita construir, com discernimento e firmeza, uma sociedade efetivamente justa e solidária, que tenha na dignidade da pessoa humana o seu referente fundamental.

Os requisitos que são colocados para uma vivência sadia e democrática que são explanados em forma de direitos fundamentais, não podem ser pressupostos para uma abordagem política de boicote ao dever cada um. Entendendo que o objetivo maior da redação destes direitos na Constituição, serve como elemento norteador de uma harmonia social, é necessário então, que cada um, compreenda que a elaboração destes direitos, não deverá ser de forma alguma entendida como uma ausência de deveres. Os direitos de cada ser humano devem ser cumpridos de forma integral por cada membro da sociedade e em hipótese alguma, um único órgão deve ser responsabilizado por a ausência destes. Ou seja, o indivíduo, ainda que singularmente, tem o poder de cumprir e descumprir direitos, fazendo com que estes sejam respeitados ou suplantados conforme a sua atuação.

No tocante a sua historicidade no ordenamento jurídico, José Afonso da Silva aponta como sendo a Constituição italiana a primeira a reconhecer a educação como um direito fundamental do indivíduo e interesse da coletividade.

Em particular no caso do Brasil, somente a partir da Constituição Federal de 1988, o direito à educação passou a ser tratado como um direito do homem, na medida em que, apesar de sua previsão em textos anteriores, o tema era tratado como questão de educação pública, mas especificamente no sentido de organização administrativa. Assim, anteriormente, o tratamento dispensado ocorria somente por meio de dispositivos esparsos, em nada se assemelhando a sua feição atual.

Passando então à um ponto mais aberto e mundialista, tem-se a declaração Universal dos Direitos do Homem, que é a maior carta que trata sobre direitos fundamentais do homem.

Esta definição pode ser encontrada em uma diversidade de diplomas e é também abertamente defendida por Moraes (2009, p. 36-37), onde o autor cita amplamente que, quando ela foi assinada em Paris consolidou-se como sendo a mais importante conquista dos direitos humanos fundamentais no direito internacional.

Moraes (2009) continua a defender que esta declaração foi organizada por meio da previsão da Carta da Organização das Nações Unidas no ano de 1944, onde se encontrava prevista, no seu art. 55, a obrigatoriedade dos Estados que participavam desta consolidação a concretizarem a proteção dos direitos humanos.

De acordo com Silva (2011), esta declaração serviu de um utensílio formal onde foi realizada uma Assembléia Geral das Nações Unidas para apregoar a Declaração Universal dos Direitos do Homem como uma resolução, fazendo com que seus dispositivos não fossem entendidos como obrigações jurídicas aos Estados-Membros, ou seja, os mesmos não possuem natureza vinculativa. Neste sentido, também Silva (2011), explica que a mencionada declaração antevê somente normas de direito material, sendo-lhe necessário um órgão jurisdicional de natureza internacional com o objetivo de que lhe seja garantida total eficiência.

Sobre a leitura introdutória do citado documento chega-se ao entendimento de que as razões que conduziram a Assembléia Geral das Nações Unidas, a aderir e a divulgar, por interferência da Resolução n. 217 A III (ONU, 1948), a Declaração Universal dos Direitos do Homem, são:

- a) o reconhecimento de que a “dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”;
- b) a firme ideia de que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em barbáries que ultrajaram a consciência da humanidade e que a idéia de um mundo no qual se goze de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viver a salvo do temor e da necessidade resulta da mais alta aspiração do homem comum;
- c) a consciência da importância de que os direitos humanos sejam resguardados pelo Estado de Direito, evitando assim eventuais rebeliões contra a tirania e a opressão;
- d) a consagração da ideia de que é essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;
- e) a consideração de que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre os sexos, e que acordaram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;
- f) a constatação de que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, cooperando assim com as Nações Unidas, o respeito universal e a respectiva observância aos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- g) a realização de que uma compreensão comum acerca dos direitos e liberdades fundamentais é da mais alta importância para o pleno cumprimento dos compromissos assumidos na Declaração em comento.

Ainda no intróito mostrado, fica claro que a referida declaração é apregoada como um ideal fixo a ser adotado por povos e nações, fazendo com que cada pessoa e cada órgão dentro da sociedade não proporcionem esforços para requerer, perante o ensino e a educação, o total respeito aos direitos e às liberdades que nela se encontram assinalados, e que, através da adoção de meios progressistas de caráter nacional e internacional, sejam assim avalizados o seu reconhecimento e a sua observância de modo universal e essencial, seja entre povos dos próprios Estados-Membros, seja entre os povos dos territórios sob a jurisdição de tais Estados-Membros.

No que se refere ao conteúdo dos artigos em si, cabe destacar sobretudo que nestes se encontram gravados o princípio da igualdade, o princípio da dignidade humana e o direito à vida, sem interdição dos outros vários direitos clássicos que sobre tudo se fazem presentes na Constituição Federal de 1988.

Então, de acordo com os I e III desta referida a Declaração pode-se ver que:

Artigo I. Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo III. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. (ONU, 1948)

Os direitos que são esboçados nos artigos supracitados remetem a um direito do individuo e de modo geral não podem ser ignorados. A essência destes direitos assegura-se no fato de que é necessário que seja assegurado ao individuo a dignidade básica de cada um.

É necessário entender que a redação destes direitos tem como base a formação e o respeito que se deve ter ao ser humano e não pode de maneira alguma ser ignorada, ser desacreditada e de modo concomitante ter a sua existência sobrepujada. Ao formular direitos de ordem básica o que se vislumbra é o cuidado que se deve ter para com a existência do ser humano e a acuidade necessária para a manutenção da sua dignidade.

Sobre esta determinação, tem-se de acordo com Bonavides (2006 p. 578), que diz:

A declaração será, porém um texto meramente romântico de bons propósitos e louvável retórica, se os países signatários da Carta não se aparelharem de meios e órgãos com que cumprir as regras estabelecidas naquele documento de proteção dos direitos fundamentais e sobretudo produzir uma consciência nacional de que tais direitos são invioláveis.

Com o posicionamento mostrado acima, Bonavides (2006), mostra que a redação dos direitos em si, é insuficiente para que sejam garantidos a existência destes direitos. Neste sentido, o que vai fazer com que a melhoria e com que os direitos sejam assegurados ao ser humano é a atuação de cada um, e o reconhecimento de que todos têm os mesmos direitos.

É a partir destes termos e considerando as demandas educacionais no contexto da diversidade que se constituem responsabilidade institucional do Estado Brasileiro, e a Lei 10.639/03 se apresenta como uma ação afirmativa concreta que propõe uma equalização social para superar a histórica negação de direitos aos afrodescendentes no Brasil (BRASIL, 2003).

Essa pesquisa se volta efetivamente para o ambiente escolar, ao tratar das relações educacionais e do processo de ensino e aprendizagem, trabalhando as relações sociais e humanas na educação, dando significância às diferenças no processo de formação científica e humana, trabalhando a legislação como base de reconhecimento e respeito às diferenças, analisando a mudança de postura nos professores e alunos com o objetivo de incluir os atores da diversidade existentes no contexto escolar e vítimas da exclusão de um modo geral.

Haja visto que o ato de discriminação continua presente, desde a chegada dos negros no Brasil colonial, até os dias de hoje.

(...) a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e capitalista (SKIDMORE, 1991, p.5-16)

As narrativas dão conta que, desde a idade média foram inúmeras as justificativas intelectuais eurocêntricas usadas ao longo de todo o processo histórico para tentar legitimar a escravidão, um dos principais argumentos utilizados para a manutenção da mesma, foi a simbologia criada pelos europeus quanto a cor, para eles a cor branca representava o dia, a inocência e a paz, ao passo que a cor preta representava a noite e a maldição. A respeito disso, Munanga (2005) nos diz que:

O resgate da memória coletiva e da história da comunidade negra não interessa apenas aos alunos de ascendência negra. Interessa também aos alunos de outras ascendências étnicas, principalmente branca, pois ao perceber uma educação envenenada pelos preconceitos, eles também tiveram suas estruturas psíquicas afetadas. Além disso, essa memória não pertence somente aos negros. Ela pertence a todos, tendo em vista que a cultura da qual nos alimentamos quotidianamente é fruto de todos os seguimentos étnicos que, apesar das condições desiguais nas quais se

desenvolvem, contribuíram cada um de seu modo na formação da riqueza econômica e social da identidade nacional (MUNANGA, 2005, p. 16)

O continente africano é considerado como o berço da humanidade e da civilização. A África é consagrada como berço da humanidade pelo fato de seus ancestrais serem descendentes de Australopitecos, e compreendendo a era do *Homo habilis* até o e seus pares. Desde então, a evolução humana caminha pela homo sapiens ao homem moderno. A África, em extensão territorial, está antecedida somente pela Ásia e América, ocupando 30 milhões de quilômetros quadrados, ou seja, abrangendo *Neandertal* cerca de 20,3 % da área total da terra firme do planeta, ainda podendo ser considerada o continente com maior densidade demográfica. O idioma falado o continente africano são derivadas das línguas africanas, árabe, inglês, francês e português (PEREIRA, 2012)

A mescla de diferentes culturas e costumes de inúmeros povos do continente contribuíram significativamente para a formação da identidade e da cultura brasileira, especialmente a partir do intenso processo de migração forçada para o Brasil provocado pelo tráfico de escravos. Hoje, podemos perceber vários aspectos e características em nossos modos de vida que comprovam essa afirmativa. Vários setores foram influenciados, aqui no Brasil, pela cultura Africana: música, folclore, culinária, religião, chegando até na linguagem. Portanto, percebe-se que se faz mais que necessário um estudo mais aprofundado sobre essa história que tanto nos influencia e contribuiu na formação da nossa identidade social.

Criada em 2003, a Lei 10.639/03 propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana nos níveis de ensino fundamental e médio nas escolas brasileiras. Os professores devem ressaltar em sala de aula a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, na qual os negros tiveram grande importância e são sujeitos históricos, com influência no pensamento e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, na cultura e a religiosidade de matrizes africanas.

Um dos maiores desafios do Ministério da Educação – MEC -, e das Secretarias Estaduais e Municipais, em todo o Brasil, é a permanência com sucesso do aluno negro na escola. Diagnosticando este fato, não é preciso ser profeta para saber que esta realidade está intrinsecamente relacionada com a questão étnico-racial, sem minimizar outras: religião, orientação sexual, crença e classe social. Entretanto, neste trabalho pontua-se a questão étnico-racial.

Segundo o relatório escolar do MEC 2014, ao todo, estima-se que há mais de 3,8 milhões de brasileiros entre 4 e 17 anos que não frequentam a sala de aula, tendo em vista que a pobreza ou situação financeira econômica é grande influenciadora para o crescimento da evasão escolar por negros e indígenas. Afirma Miriam Maria José dos Santos, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Preocupantes são os dados revelados pelo relatório “Crianças Fora da Escola 2012”, da Unicef, estes apontam que mais de um milhão de crianças e adolescentes, entre 6 e 14 anos encontram-se trabalhando no Brasil, dessas 34,60% são brancas e 64,78% negras. Nesse período de vida, o trabalho infantil é uma das principais causas do abandono escolar. Esses indicadores sociais, apontam a discriminação racial como um dos fatores mais agravantes do abandono escolar, o que impacta diretamente na queda dos índices educacionais do país.

A população negra é a que mais abandona a escola tanto pela discriminação sofrida em ausência de um trabalho escolar relacionado à valorização da cultura africana e afrodescendente. A implementação da Lei 10.639/03 nos espaços escolares, não só abre novos caminhos metodológicos como forma de favorecer a permanência deste público na escola, como contribui para a melhoria dos índices de qualidade da educação, pois como bem colocou o autor de O negro no mundo dos brancos: *“ao mesmo tempo em que convivemos, não com a realidade, mas com um ideal de democracia racial, um racismo brutal vigora entre nós”* (FERNANDES, 2007, p. 21).

Valorizar a cultura dos Africanos e dos afrodescendentes é viajar pela História e costumes que formaram o Estado e a sociedade brasileira. A pluralidade cultural torna particular o modo de vida do povo brasileiro e possibilita a compreensão do mundo em que vivemos, potencializando a diversidade cultural, social, humana e ambiental.

É importante que a temática étnico-racial seja trabalhada com equidade em todas as escolas da rede pública, desde o ensino fundamental ao médio, em Araguaína- TO. Tendo em vista a promoção, em termos de direito fundamental, de diálogos sobre a igualdade racial e discussões sobre a cultura afro-brasileira que envolvam os alunos. No entanto, para que isso seja possível, é necessário estimular educadores, educandos e sociedade em geral, ao conhecimento e a legitimação da cultura afro-brasileira no contexto educacional, sendo esta, ponto de partida para a implementação de novas ações.

Essa mediação necessita de um diálogo permanente entre professores e alunos e grupos sociais que lutam pela valorização e o reconhecimento do legado cultural deixado pelos povos negros e afrodescendentes, no propósito de fomentar a discussão sobre a temática

no universo educacional, e acima de tudo, fomentando a aplicação da Lei 10.639/03. Com o desenvolvimento de debates constantes e ações afirmativas de valorização da cultura afro-brasileira. Percebe-se, segundo dados do movimento negro no Brasil, que os afro-brasileiros sempre labutaram e continua lutando pela igualdade racial.

O estado do Tocantins, segundo fonte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD¹ 2016 contava com uma população de 1.312.491, sendo que 403.329 se declararam brancos e 909.162 declararam-se negros, totalizando um percentual de 75,3% da população do estado e encontra-se na 7ª posição dos estados do Brasil com maior índice de população negra desde o ano de 2005.

As diferenças socioeconômicas no estado também evidenciadas pelo IDH-Índice de Desenvolvimento Humano, mostram a necessidade de implementação de políticas públicas para minimizar as diferenças sociais existentes no Tocantins em relação ao Brasil. Em Araguaína, essa realidade é bem marcante. Com base nesta pesquisa socioeconômica, é urgente a necessidade de um trabalho com as relações Étnico-raciais na educação na aplicação da Lei 10.639/03. O processo histórico de exclusão dos povos negros e a negação da cultura afro-brasileira estão intrinsecamente ligados à necessidade de emancipação política na perspectiva de melhoria de vida desta população.

Os indicadores sociais divulgados pelo IBGE comprovam, de modo inequívoco, que a pobreza tem cor no Brasil e está cor é negra, especialmente aqui em Araguaína. A população que se declara negra ou parda possui renda em torno da metade da renda percebida pelos brancos; a taxa de desemprego entre os negros é acentuadamente mais elevada do que entre os não negros; a escolaridade dos afro-brasileiros é menor principalmente nas periferias da cidade. A solução deste problema depende de um conjunto de ações que, imprescindivelmente corresponde o papel da educação e a promoção de políticas de relações de igualdade racial, objetivando minimizar os preconceitos históricos sobre a cor da pele e o status socioeconômico e melhorar as relações humanas, étnicas e o respeito à vida.

No relatório da ONU (Organização das Nações Unidas), que foi divulgado em julho de 2010, o Brasil aparece com o terceiro pior índice de desigualdade no mundo e, em se tratando da diferença e distanciamento entre ricos e pobres, fica atrás no ranking apenas de países muito menores e menos ricos, como Haiti, Madagascar, Camarões, Tailândia e África do Sul.

¹ Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf> acesso em 29 de Novembro de 2016.

A ONU mostra ainda, nesse estudo, como principais causas de tanta desproporcionalidade social, a falta de acesso à educação de qualidade, a discriminação racial, sobretudo com a juventude negra e pobre das periferias brasileiras, baixos salários e dificuldade da população em desfrutar de serviços básicos oferecidos pelo Estado, como saúde, transporte público de qualidade e saneamento básico. Mesmo assim, diante desse cenário de tantas negativas, o movimento negro conseguiu levantar sua bandeira a partir da Lei 10.639/03, onde entrevê que o negro não deve ser visto somente como peça de trabalho, mas sim, mostrar para o educando que este grupo social tem culturas próprias, Histórias e saberes que necessitam serem estudados de forma mais consciente e aprofundada no ensino básico.

Assim, como forma de verificar o nível da aplicabilidade da lei no município de Araguaína, Tocantins, utilizou-se formulários direcionados aos envolvidos no processo educacional: alunos e professores da rede pública de ensino.

1.1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE RACISMO, DISCRIMINAÇÃO, PRECONCEITO E DESIGUALDADE SOCIAL.

O objetivo do primeiro capítulo é discutir alguns conceitos chave tais como preconceito, racismo e discriminação bem como demonstrar que o preconceito somente será estudado e analisado no contexto da educação escolar e, mais particularmente, como os agentes ou sujeitos educacionais – professores, alunos e administradores – lidaram ou lidam com a manifestação ou não de práticas preconceituosas, raciais ou discriminatórias na escola.

Para isso, iniciamos a discussão recuperando esses conceitos e diferenciando-os uns dos outros. Note-se que neste capítulo iremos explorar as referências bibliográficas coletadas e fichadas. É necessário destacar ainda que os autores ao tratar desses temas procuram demonstrar que as “origens” desses fenômenos estão como que associados ao escravismo no Brasil. Ou seja, neste capítulo visamos também demonstrar que as teorias de raça somente prosperaram graças a existência no passado brasileiro de um sistema de exploração escravista.

Ainda no capítulo I será necessário refletir sobre esses fenômenos no âmbito da instituição escolar destacando os estudos afirmam ou negam o preconceito, a discriminação e o racismo no universo escolar brasileiro.

Assim, ao realizar esses apontamentos o capítulo encaminha-se para a discussão sobre políticas públicas afirmativas e auto afirmativas que foram sendo desenvolvidas ao longo do período de 2002 a 2016.

1.2 DEBATENDO RACISMO E O PRECONCEITO.

Para entender a questão racial no Brasil contemporâneo é necessário conceituar e diferenciar esses fenômenos sociais de outros correlatos. Para isso iremos recorrer a uma série de estudiosos que fizeram pesquisas e estudos sobre esse tema. Neste capítulo predomina a reflexão sobre esses fenômenos sociais que afetam as relações tanto, econômicas, políticas e educacionais no Brasil. Portanto, conhecer e entender as características e os fundamentos das teorias raciais nos permite compreender melhor como se desenvolvem no universo escolar que é o centro de nossas preocupações neste trabalho.

Conforme Antônio Olímpio (2005) ressalta que, para que se possa entender melhor o racismo e o preconceito é importante analisar o passado colonial e imperial brasileiro e alguns de seus mais importantes antecedentes, diz o autor:

O racismo não surgiu de uma hora para outra. Ele é fruto de um longo processo de amadurecimento, objetivando usar a mão-de-obra barata através da exploração dos povos colonizados. Exploração que gerava riqueza e poder, sem nenhum custo-extra para o branco colonizador e opressor. (Olímpio 2005 p. 42)

A visão de Olímpio é pragmática, na definição do autor, o racismo não pode de forma alguma ser considerado como algo congênito, que já vem na configuração padrão do ser humano, não obstante, a criação do racismo nasce de uma ação torpe que busca ao longo do tempo fixar a ideia de supremacia de um ser em relação a outro. Discutiu-se aqui anteriormente que, possivelmente, a promulgação dos hoje conhecidos direitos fundamentais teria uma base cristã, tese esta posta em xeque nas definições de Silva. No entanto, é constatável, com base no pensamento de Bonavides (2006) que, o surgimento de comportamentos modernos – em alguns casos vergonhosos – como o racismo, ancore-se em interpretações bíblicas que ratificam a “benevolência da Luz” e a “maldade da Escuridão”.

Contudo, não é objetivo deste trabalho discutir as origens e influencias que culminaram para a disseminação do pensamento racista pelo mundo. Assim, voltando aos dizeres de Olímpio (2005 p.49), que procura um embasamento histórico para o surgimento do racismo, tem-se que:

O racismo tornou-se uma ideologia bem elaborada, sendo fruto da ciência europeia a serviço da dominação sobre a América, Ásia e África. E esta ideologia racista ganha força a partir da escravidão negra, adquirindo estatuto de teoria após a revolução industrial europeia. (Olimpio 2005 p. 49)

De modo sintetizado, o trecho acima, mostra que após se tornar um viés ideológico, o racismo passou a ser tido, cientificamente, como uma teoria, válida para a dominação e suplantação de povos que se encontravam fora dos domínios europeus. Após a disseminação da teoria racista, foi então dispersa uma alcunha que validasse tal comportamento. Nasce aí o “Preconceito”, que no entendimento de Olimpio (2005 p. 44) pode ser entendido da seguinte forma:

Uma opinião preestabelecida, que é imposta pelo meio, época e educação (...) ele pode ser definido, também, como uma indisposição, um julgamento prévio, negativo, que se faz de pessoas estigmatizadas por um estereótipo. (Olimpio 2005 p. 44)

Dizer que o comportamento preconceituoso é maléfico à quem sofre tal prática é lugar comum, contudo, a análise etimológica do termo vem perdendo o seu sentido nos últimos tempos. Nota-se que na atualidade, é comum que o termo: Preconceito, esteja associado à intolerância, à incapacidade que um ser humano tem de não respeitar o outro pelo que ele é. Ora, teoricamente esta definição é verdadeira, no entanto, falta, nos dias atuais, o acréscimo da definição primordial deste termo, que se encontra devidamente conceituada por Olimpio (2005). Isto é, o julgamento prévio, a assimilação de que uma pessoa é um possível bandido pelo fato de estar usando chinelos, estar de shorts e ser negro, já é um ato preconceituoso tão real quanto à discriminação posta em prática. Assim sendo, observa-se que, o racismo e a discriminação são o resultado de todo um conjunto de práticas e ações que foram desenvolvidas ao longo da história como forma de tentar legitimar a escravidão.

Ainda segundo as teorias de raça, foi exatamente pelo despreparo profissional dos escravos negros, sua falta de formação educacional, sua cultura não aceita pela sociedade moderna, que impediram sua plena integração social sendo marginalizados e rotulados como pobres, miseráveis, coitados e subproduto da sociedade apto à absorver novos ensinamentos, novos modos de viver e até, novos costumes.

1.3 DISCRIMINAÇÃO UM CONCEITO E UMA PRÁTICA

Após discutir os conceitos correntes na literatura sobre o racismo e o preconceito, suas características e seus fundamentos, é imprescindível refletirmos agora sobre outro fenômeno que também influi decisivamente nas relações sócio-educacionais no Brasil, estamos falando da discriminação e, em que medida, ela se manifesta na realidade social brasileira. Os autores também se dedicaram a definir quais as características desse fenômeno e, somente após entendê-lo, será possível diferenciar racismo e discriminação e verificar se se aplica ao contexto educacional brasileiro. A partir da abolição da escravidão no Brasil o afrodescendente passa a ser tratado com preconceito e discriminação ainda mais intenso. Esse processo de desqualificação social perante as outras etnias é visível, particularmente, na esfera do mercado de trabalho que se apresenta competitivo e requerendo eficiência e eficácia em seus processos produtivos, especialmente a partir da introdução do imigrante estrangeiro no Brasil em fins do século XIX, quando a escravidão entra em crise.

Diante disso o autor classifica a discriminação como sendo:

O nome que se dá para a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como a raça, o sexo, a idade, a opção religiosa e outros. A discriminação é algo assim como a tradução prática, a exteriorização, a manifestação, a materialização do racismo, do preconceito e do estereótipo. (OLÍMPIO, 2005 p. 63)

Para Florestan (1978), o desenvolvimento econômico competitivo que iniciou em São Paulo destruiu as perspectivas dos negros e mulatos, uma vez que sociedade não estava fundamentava para conviver com as diferenças culturais, uma vez que o trabalhador europeu era mais preparado para funções capitalistas. Diante disso, o imigrante branco ocupou o lugar do escravo liberto recentemente, substituindo-o e eliminando sua oportunidade de crescimento e sobrevivência com remuneração igual aquela paga aos trabalhadores brancos:

O regime escravista não preparou o escravo (e, portanto, também não preparou o liberto) para agir plenamente como “trabalhador livre” ou como “empresário”. Ele preparou-o, onde o desenvolvimento econômico não deixou outra alternativa, para toda uma rede de ocupações e de serviços que eram essenciais, mas não encontravam agentes brancos. Assim mesmo, onde estes agentes apareceram (como aconteceu em São Paulo e no extremo sul), em consequência da imigração, em plena escravidão os libertos foram gradualmente substituídos e eliminados pelo concorrente branco. (FLORESTAN, 1978, p. 51-2).

Devido ao impedimento de acesso ao mercado de trabalho pelos negros e a inserção do imigrante branco nos postos de trabalho, os afrodescendentes foram direcionados aos setores subalternos, pois não eram detentores das condições sociais que pudessem atender a nova realidade da economia. O sistema escravista e posteriormente o Capitalista impediu, negou e dificultou propositadamente o acesso dos descendentes de escravos ao mercado de trabalho. De acordo com Santos (2007)²:

O preconceito e a discriminação racial apareceram no Brasil como consequências inevitáveis do escravismo. A persistência do preconceito e discriminação após a destruição do escravismo não é ligada ao dinamismo social do período pós-abolição, mas é interpretada como um fenômeno de atraso cultural, devido ao ritmo desigual de mudança das várias dimensões dos sistemas econômico, social e cultural (SANTOS, 2007)

Porém, a discriminação na maioria das vezes, é uma atitude cometida de forma velada, camuflada, disfarçada ou explícita, embora algumas situações tenham sido assimiladas pela sociedade, que esta conduta é totalmente ignorada ou despercebida pelas pessoas, sendo, portanto, considerada como uma conduta normal. Esses fenômenos podem ser observados como já dissemos, tanto no campo da política e da economia, como no campo educacional.

1.4 DESIGUALDADE SOCIAL NA ESCOLA: MITO OU REALIDADE?

Bonavides (2006), ensina que não há liberdade, igualdade nem tampouco fraternidade sem discussões a respeito destes termos. É este mesmo autor quem ratifica o fato de que, a igualdade em qualquer ambiente de convivência social só se fortifica, por meio da sua apresentação e definição conceitual a todos. Logo, para que em uma esfera de convívio social como a escola, por exemplo, haja a igualdade de tratamento entre todos que ali convivem é necessário que os sujeitos que integram o ambiente estejam minimamente cientes da existência deste termo, ou seja, parafraseando Paulo Freire, o ensino ofertado na escola deve ser libertador. Deste modo, caso não seja constatada certa amplitude e abertura no currículo escolar que venha a contemplar a valorização de culturas e costumes diversificados, caso inexista a multiplicidade de ideias e caso seja irrelevante o ensino e o repasse de conceitos de todas as culturas que foram essenciais para a construção do país e que formam parte relevante

² Disponível em <<http://reflexoes-rupturas.blogspot.com.br/2007/12/questo-racial-analisada-por-florestan.html>> Acessado em 01/06/2016

de seu quadro atual, então, a desigualdade pode sim ser tida como uma realidade e não um mito.

Neste sentido, o que se pode dizer é que, dentro do universo escolar, a apresentação de um currículo que contemple a diversidade cultural brasileira e a história de lutas e conquistas de seu povo precisa ser íntegra. A valorização de seus ícones históricos precisa ter um grau de importância igualitário e a conscientização de que feitos históricos não possuem escalas tem de ser disseminada, pois, a partir desta menção ter-se-á o reconhecimento de ícones da cultura afro-descendente como João Cândido Felisberto³, Zumbi dos Palmares⁴ equiparados à personalidades já conhecidas nacionalmente como Almirante Tamandaré⁵ e Dom Pedro II⁶.

Indo então, à uma proposta de modificação na educação nacional, tem-se um trecho retirado de um texto apresentado pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que diz que:

A qualidade se transformou em um conceito dinâmico que deve se adaptar permanentemente a um mundo que experimenta profundas transformações sociais e econômicas. É cada vez mais importante estimular a capacidade de previsão e de antecipação. Os antigos critérios de qualidade já não são suficientes. Apesar das diferenças de contexto, existem muitos elementos comuns na busca de uma educação de qualidade que deveria capacitar a todos, mulheres e homens, para participarem plenamente da vida comunitária e para serem também cidadãos do mundo (UNESCO, 2001, p.01).

Segundo a visão apresentada pela UNESCO, a educação na atualidade, precisa absorver a dinamicidade de mudança social e estimular a capacidade de percepção do aluno. Com base neste conceito, seria pertinente associar a capacidade de cada indivíduo de perceber a sua cultura como ela realmente é, e não como um modelo de educação proposto a tempos atrás queria que fosse.

Assim, conforme o entendimento de Minayo (2005), é entendível que a forma de educar pessoas para que estas se tornem mais aptas e receptivas à ideias de democracia, igualdade e respeito irrestrito à culturas diferenciadas é uma urgência da sociedade moderna, isto é, torna-se cada vez mais inadmissível comportamentos que tem como base, o destrato ao outro e à exaltação de uma cultura em especial.

³ Militar brasileiro da Marinha de Guerra do Brasil, líder da Revolta da Chibata. Também conhecido como Almirante Negro.

⁴ Líder do Quilombo dos Palmares, o maior dos quilombos do período colonial.

⁵ Patrono da Marinha Nacional

⁶ Responsável pela proclamação da República do Brasil.

Para Bonavides (2006) a afirmação de uma educação agregada à valorização do ser humano e de suas multiplicidades perpassa primeiramente pela extinção de dogmas e conceitos ultrapassados. Assim, se o ser humano é capaz de evoluir científica e tecnologicamente ele também precisa estar apto a mudar sua natureza e aceitar o outro como seu semelhante. Obviamente, é a escola, o instrumento de construção desta forma de pensar.

Indo mais a fundo nesta teoria, entende-se também que, na medida em que avançam os estudos nessa área, fica claro que os fatores socioeconômicos, como a educação dos pais ou ainda a estrutura familiar, apresentam-se como fatores mais relevantes para a trajetória escolar dos estudantes, do que as diversas medidas do capital econômico determinado por suas famílias. As expectativas familiares sobre o destino escolar de suas crianças incluem-se esses fatores socioculturais de maneira que, em cada um desses grupos de meninos ou meninas, alunos brancos e não brancos, familiares mais ou menos afluentes, constitui-se expectativas diferenciadas sobre o futuro desses alunos.

É possível demonstrar que sobretudo a cor do estudante e a situação social da família, medida pela renda familiar ou pela escolaridade dos mesmos, influenciam de maneira decisiva a formação das expectativas. Assim sendo, é possível afirmar que, as desigualdades sociais têm o poder de interferir nas trajetórias escolares de maneira determinante. Independente da posição ou classe social desses indivíduos, uma escola com um ensino de boa qualidade, tende a melhorar o desempenho dos seus alunos, uma vez que, uma escola de qualidade é capaz de adequar as necessidades desses indivíduos, sobretudo quando todo o conjunto de colaboradores da escola juntamente com a participação dos pais se propõem a unir esforços para fortalecer o trabalho escolar. Buscando junto a comunidade respostas e ações para a melhoria do ensino. O que se entende então é que, a partir da mudança na abordagem escolar, o próprio aluno pode se tornar um agente de modificação comportamental capaz também de modificar o pensamento e postura familiar e seguidamente social.

CAPÍTULO 2. MARCOS LEGAIS DA LEI 10.639/03 VERSUS ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO BRASILEIRA.

2. HISTORICIDADE E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

O escravagismo representou um período de exploração que fragilizou a dignidade da pessoa humana. Os afrodescendentes e os nativos ameríndios foram considerados como propriedade de outros homens, sendo vistos como mercadoria, ou seja, “propriedade de outro, podendo ser vendido, doado, emprestado, alugado, hipotecado, confiscado” (IBGE, 2010).

Ressalta-se que a maioria dos escravos revoltavam com a vida que lhe eram imposta e buscavam no suicídio uma alternativa para não terem que cumprir as ordens dadas pelos feitores, ou matavam seus senhores e logo em seguida fugiam. Alguns escravos, em função dessa situação econômica-social, entravam em depressão, que na época era conhecida como banzo, o que poderia levá-los à óbito por inanição (PEREIRA, 2012).

Por outro lado, os senhores de engenho temiam pela rebelião dos escravos, pois pensavam tão somente no investimento que fizeram para a compra dos negros como mercadorias. Contudo, muitos escravos conseguiram fugir e constituir o quilombo de Palmares, localizado na Serra da Barriga. O Quilombo de Palmares foi formado no século XVII, no território Brasileiro que hoje é a Alagoas (mas na época era a capitania de Pernambuco). Já em São Paulo, o maior quilombo foi o do Jabaquara constituído dois séculos depois, na região de Cubatão. (PEREIRA, 2012).

No entanto, em quatrocentos anos de prevalência do escravagismo no Brasil, várias rebeliões foram realizadas, destacando a Revolta dos Malês de 1835 ocorrida na Bahia (PEREIRA, 2012).

Os africanos com suas rebeliões impuseram seu legado aos brasileiros e a corte através da introdução de seus costumes, crenças, religiões, idioma, culinária, festas populares e religiosas, instrumentos musicais, danças, enfim, uma cultura totalmente diversificada e diferenciada implementada pelos colonizadores portugueses (PEREIRA, 2012).

De acordo com o IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no ano de 2009, o índice de analfabetismo entre os negros pode ser considerado o dobro em relação aos brancos. Atualmente, o desenvolvimento acadêmico dos brancos está estagnado, evidenciando um crescimento de formação acadêmica dos negros na última década, chegando a ser comparado com duas vezes mais que os brancos. Ressalta-se que a formação acadêmica e a capacitação para o mercado de trabalho tende a influir na renda auferida por negros e brancos. Uma vez que o analfabetismo perdura em maior índice entre negros, evidencia-se a citação de

Gomes (2012) quando afirma que a renda dos brancos aumentou quase o dobro em comparação com a renda de trabalhadores negros:

No que diz respeito à renda, é alarmante a disparidade: de 2004 a 2008, a diferença entre a renda média dos negros e dos brancos no Brasil aumentou R\$ 52,92. O estudo revela também que a renda média dos brancos aumentou 2,15 vezes no período, ao passo que o índice de aumento na renda média dos negros foi de apenas 1,99. De acordo com o documento, as regiões mais ricas do Brasil meridional apresentam maior porcentagem de pessoas brancas que as regiões do Brasil setentrional. Do Oiapoque ao Chuí, a população embranquece, e a renda aumenta (GOMES, 2012, p.20)

De acordo com Santos (2007), constatou-se que a exclusão do negro da sociedade foi consequência da abolição da escravatura, sendo que este foi incluso através de posições de submissão, com salário menor e de forma muito lenta, ou seja, “*o negro sofreu as consequências diretas de um processo marcado pelas desiguais condições de acesso às novas ocupações econômicas advindas da mercantilização da economia*” (SANTOS, 2007, ONLINE).

A partir da abolição da escravidão no Brasil o afrodescendente passa a ser tratado com preconceito e discriminação ainda mais intenso. Esse processo de desqualificação social perante as outras etnias é visível, particularmente, na esfera do mercado de trabalho que se apresenta competitivo e requerendo eficiência e eficácia em seus processos produtivos.

O estrangeiro aparecia, (...), como a grande esperança nacional de progresso por saltos (...). Desse ângulo, onde o “imigrante” aparecesse, eliminava fatalmente o pretendente “negro” ou “mulato”, pois entendia-se que ele era o agente natural do trabalho livre” (FLORESTAN, 1978, p. 20).

Para Florestan (1978), o desenvolvimento econômico competitivo que iniciou em São Paulo destruiu as perspectivas dos negros e mulatos, uma vez que sociedade não estava fundamentava para conviver com as diferenças culturais, uma vez que o trabalhador europeu era mais preparado para funções capitalistas. Diante disso, o imigrante branco ocupou o lugar do escravo liberto recentemente, substituindo-o e eliminando sua oportunidade de crescimento e sobrevivência com remuneração igual aquela paga aos trabalhadores brancos:

O regime escravista não preparou o escravo (e, portanto, também não preparou o liberto) para agir plenamente como “trabalhador livre” ou como “empresário”. Ele preparou-o, onde o desenvolvimento econômico não deixou outra alternativa, para toda uma rede de ocupações e de serviços que eram essenciais, mas não encontravam agentes brancos. Assim mesmo, onde estes agentes apareceram (como

aconteceu em São Paulo e no extremo sul), em consequência da imigração, em plena escravidão os libertos foram gradualmente substituídos e eliminados pelo concorrente branco. FLORESTAN, 1978, p. 51-2).

Devido ao impedimento de acesso ao mercado de trabalho pelos negros e a inserção do imigrante branco nos postos de trabalho, os negros foram direcionados aos setores subalternos, pois não eram detentores das condições sociais que pudessem atender a nova realidade da economia. O sistema escravista e posteriormente o Capitalista impediu, negou e dificultou propositadamente o acesso do Negro ao mercado de trabalho.

Porém três conceitos devem ser descritos para que se possa ter melhor compreensão sobre o raciocínio seguinte: racismo, discriminação e preconceito.

Santos (2007), define racismo como sendo uma “uma ideologia, uma forma de pensar, de ver e dar valor às coisas”, justificando que o indivíduo racista não consegue ver o ser humano de forma igual ou seja, classifica pela cor da pele a classe social superior ou inferior, e por essa razão, os sujeitos considerados inferiores não precisam ser tratados com ética e respeito. Já o preconceito é conceituado como um julgamento realizado antes de conhecer o ser social de maneira negativa, fundamentando a forma de pensar mediante cor de pele, aparência, origem, posição social e gênero. A discriminação já é a conduta que formaliza o racismo e o preconceito de forma desfavorável e negativa a uma pessoa.

Assim sendo, o racismo e a discriminação nasceu nesta época, exatamente pelo despreparo profissional dos escravos negros, sua falta de formação educacional, sua cultura não aceita pela sociedade moderna, marginalizando-os e rotulando-os como pobres, miseráveis, coitados, subproduto da sociedade. A cor da pele foi o ponto fundamental para a estratificação social do ser humano homem negro:

O preconceito e a discriminação racial apareceram no Brasil como consequências inevitáveis do escravismo. A persistência do preconceito e discriminação após a destruição do escravismo não é ligada ao dinamismo social do período pós-abolição, mas é interpretada como um fenômeno de atraso cultural, devido ao ritmo desigual de mudança das várias dimensões dos sistemas econômico, social e cultural (SANTOS, 2007)

Porém, a discriminação na maioria das vezes, é uma atitude cometida de forma velada, camuflada, disfarçada ou explícita, embora algumas situações tenham sido assimiladas pela sociedade, que esta conduta é totalmente ignorada ou despercebida pelas pessoas, sendo portanto, considerada como uma conduta normal. Atualmente, a discriminação pode ser denunciada em órgãos governamentais como na Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, por intermédio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena.

2.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei n.º 10.639/03 modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) considerando a reação e reivindicação do Movimento Negro, professores, alunos e a sociedade civil em geral. A Lei n. 10.639/2003 é a resposta que a união traz para a sociedade diante da aceitação e promoção da educação democrática, multiculturalizada e de valorização aos preceitos e antecedentes da raça negra no Brasil e sua contribuição para a formação econômica financeira e social do país.

A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 01/2004. (BRASIL, 2004).

De acordo com a Res. 03/09, o ensino de história, culturas negras, africanas e indígenas devem ser incluídas na educação básica e formalizada, visando formar sujeitos preparados para serem cidadãos inseridos em um contexto social multicultural e pluriétnica, uma vez que o Brasil é composto por multiculturas e dentre elas, afrodescendentes, índio-descendentes e indígenas. De acordo com a Res. N. 03/2009, em seu art. 1º. Parágrafo 2º. Incisos I ao VI, o ensino da história, e multiculturas objetiva-se nos seguintes aspectos:

- I-** Conhecer, valorizar e divulgar o patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena;
- II** - Promover competências, conhecimentos, atitudes e valores nos alunos, educando-os ao respeito das identidades étnico-raciais e a valorização da diversidade na formação multicultural e pluriétnica da sociedade nacional;
- III** - Superar com concepções e práticas discriminatórias e racistas;
- IV** - Produzir novos conhecimentos por meio de linhas de pesquisa e de extensão;
- V-** Favorecer a implementação de políticas públicas que reconheçam o valor das contribuições das culturas afro e indígenas na formação da nação brasileira e promovam ações afirmativas;
- VI-** Desenvolver entre a população afro-descendente, índio-descendente e indígena reconhecimento positivo de sua pertença étnico racial (BRASIL, 2009)

Diante do dispositivo normativo, o ensino de história e o seu conteúdo orientado para a valorização da multicultural e da cidadania passa a ser obrigatório no currículo escolar, havendo necessidade de se promover interdisciplinaridade e contextualização mediante o que se propõe o livro didático ou os recursos utilizados pelos professores.

Os incisos 3 e 4 da Res. 3/09 visam a formação da nacionalidade, orientando-se para a obtenção de um sociedade democrática, que vê as culturas negras, africanas e indígenas como pertencentes ao âmbito social, étnico de forma igualitária.

O ensinamento e conscientização proposta deve ocorrer na ministração de disciplinas como arte, história, português, literatura, sociologia, geografia e religião.

O inciso 5, da Res.03/09 prevê os conteúdos que devem ser abordados para que se possa atingir a formação do sujeito como cidadão democrático, entre os quais, podem ser relatar: “I - Consciência política e histórica da diversidade; II - Fortalecimento de identidades e direitos; III - Ações educativas em prol da equidade étnico-racial; IV ~ Educação das relações étnico-raciais;” (BRASIL, 2009).

De acordo com o artigo 206 da Constituição Federal de 1988 a formação educacional brasileira tem que se pautar pelos princípios de igualdade de condições, evitando a ocorrência de evasão escolar de crianças e adultos.

É preciso assegurar que “estes alunos tenham igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e ainda incentiva o pluralismo de idéias” (MEC, 2016, online).

No entanto, para que não houvesse evasão escolar do alunado negro e afro-descendentes em escolas públicas, criou-se a lei 10.639/03 (BRASIL, Lei nº 10.639/03). A lei 10.639/03 altera a lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabeleceu diretrizes e bases da educação nacional incluindo obrigatoriamente no ensino a discussão e ensino da História e Cultura da África e Afro-Brasileira visando a inclusão no âmbito escolar a importância do negro no desenvolvimento do Brasil.

No ano de 2004, foram implementadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura da África e Afro-Brasileira, visando a valorização e apoio efetivo aos afro-descendentes e indígenas, tendo em vista, que esta parcela da população atual sofre influências de seus antepassados vividos no Brasil Colônia, onde eram escravizados e reduzidos a uma situação de total submissão, miséria e comparados efetivamente como mercadorias e animais, o que está longe de terem sido reconhecidos como seres humanos.

CAPÍTULO 3. A PRÁTICA PEDAGÓGICA NO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURAS AFRO-DESCENDENTES NA ESCOLA MUNICIPAL DR. SIMÃO LUTZ EM ARAGUAÍNA - TO

No entendimento de Carvalho & Netto (1994), a ação pedagógica visa desenvolver habilidades, competências e aptidões nos educandos, ela resulta da aplicação dos conhecimentos teóricos acumulados pelo educador formador de opiniões, ou intermediador, o qual passa a construir junto com os aprendizes uma *perspectiva interpretativa* sobre a realidade social a partir de técnicas e metodologias que ultrapassam o mero repasse de conteúdo. A prática pedagógica, nessa perspectiva, é uma prática social e como tal é determinada por um jogo de forças (interesses, motivações, intencionalidades); pelo grau de consciência de seus atores; pela visão de mundo que os orienta; pelo contexto onde esta prática se dá; pelas necessidades e possibilidades próprias a seus atores e inerente a própria realidade em que se situam.

Contudo, a prática pedagógica deve ser analisada a partir do pressuposto de que uma ação complexa, que ocorre numa gama diversa de espaço/tempos no ambiente escolar, não se restringe apenas ao dia a dia de professores e alunos em sala de aula. O ambiente escolar é espaço de conhecimento, rico e diversificado, envolvendo bibliotecas, salas de aula, laboratórios, cantinas, pátios, espaços de convívio comum como os banheiros entre outros. Em todos esses espaços, no ambiente escolar, inúmeras relações sociais se estabelecem fazendo da escola um universo de conhecimento formal e informal. É nesse contexto que se desenvolve a prática pedagógica. Porém, a ação pedagógica, estricto sensu, ou seja, aquela orientada e coordenada pelo professor ocorre nas salas de aula, pois é na sala de aula que se estabelece as relações professor-aluno-conhecimento.

De acordo com Ferreira (2001), a *prática* pode ser definida como ato ou efeito de executar um ato rotineiro, habitual e que seja fundamentado nas experiências já vivenciadas mediante uma determinada teoria.

Prática pedagógica pode ser definida como uma “atividade volitiva e consciente que requer formação, saberes, capacidades, habilidades e competências docente. (...)é a atividade orientada por conhecimentos e objetivo, a fim de organizar situações de ensino e aprendizagem que mudem, transformem os indivíduos e contextos (TELES E IBIAPINA, 2015, p.03)

Diante dessa conceituação a prática pedagógica, planejada, orientada e intencionalmente construída, permite ao sujeito aprendiz adquirir consciência de sua

historicidade, crenças sociais, culturais, um posicionamento crítico e reflexivo diante da vida e do conhecimento. O professor, particularmente de história, através de sua prática pedagógica, fundamentada em metodologias e técnicas de ensino de história, produz nos sujeitos de conhecimento – professor e aluno – a descoberta e a inovação em matéria de saber escolarizado. O saber escolar expressa, direta ou indiretamente, uma disputa político-ideológica. No caso do Brasil, ou mais especificamente, no estudo da História do Brasil, essas disputas afloram quando se trata da cultura indígena e afrodescendente.

Dar visibilidade às práticas pedagógicas, na perspectiva da Lei n.º 10.639/03, constitui um desafio e por essa razão, de acordo com a UNESCO, tais práticas não devem ser classificadas como boas, más, significativas ou inovadoras, mesmo que seja uma tendência da expressão educacional. Porém, quanto ao processo político educacional, o que se pode afirmar neste contexto atual é que:

Os sistemas de ensino e estabelecimentos de diferentes níveis converterão as demandas dos afro-brasileiros em políticas públicas de Estado ou institucionais ao tomarem decisões e iniciativas com vistas a reparações, reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à constituição de programas de ações afirmativas, medidas estas coerentes com um projeto de escola, de educação e de formação de cidadãos que explicitamente se esboçam nas relações pedagógicas cotidianas. Medidas que, convém, sejam compartilhadas pelos sistemas de ensino, estabelecimentos, processos de formação de professores, comunidade, professores, alunos e pais. (BRASIL, 2004, p. 13).

De acordo com as *Diretrizes Curriculares Nacionais* o art. 205 da CF/1988o Estado deve promover e incentivar as políticas de reparações das desigualdades econômico-sociais e educacionais vivenciadas pelos descendentes de indígenas e africanos no Brasil. Essas políticas de reparações visam combater o racismo e qualquer discriminação que possam atingir os descendentes dos povos colonizados no país, visando alcançar também o âmbito psicológico, material, social, político e educacional (BRASIL, 2004). É necessário considerar ainda que as políticas de reconhecimento das práticas pedagógicas, de acordo com este dispositivo normativo, deverão implicar na promoção da igualdade de direitos através da mudança de postura, de atuação, raciocínio, logicidade e posse do conceito de democracia racial, visto que o Brasil aceita indivíduos de toda nacionalidade, raça, cor, credo e religião, assegurando em seu território as garantias constitucionais de dignidade da pessoa humana. Como enfatiza as Diretrizes Curriculares;

(...) justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. Isso requer mudança nos discursos, nos

raciocínios, nas lógicas, nos gestos, nas posturas, no modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e sua cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira (BRASIL, 2004, p. 11-12).

De acordo com a lei 10.639/03, alguns aspectos da cultura africana e afrodescendente devem ser conhecidos e estudados na escola, em diversas áreas de conhecimento de modo interdisciplinar. As práticas pedagógicas no ambiente escolar, e, a ação pedagógica no interior da sala de aula, devem traduzir as experiências, as práticas e os costumes materiais e imateriais da cultura afro-brasileira e sua relevante contribuição para a formação da nacionalidade brasileira. Conforme determina a lei, todos os profissionais da educação básica devem promover ações, projetos e desenvolver práticas pedagógicas que expressem essa importante contribuição social.

Para que a contribuição dos africanos e seus descendentes adquira a visibilidade imposta e determinada pela lei, as escolas devem promover condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas que sejam positivas ao processo ensino-aprendizagem, uma vez que alunado e professores, negros ou não, devem ser valorizados e apoiados no ambiente escolar como determinam *os conjuntos normativos que regulam a matéria*. Ressalta-se ainda que deve ser observado o processo de reeducação das relações interpessoais entre negros e brancos, o que vem a afirmar a existência obrigatória das relações étnico-raciais em toda sociedade, valorizando a cultura afrodescendente, sua história e sua significação para a humanidade.

De acordo com o art. 26A da Lei n.º 9.394/1996, o Projeto Político Pedagógico – PPP – da escola deverá apoiar e valorizar o Movimento Negro facilitando a comunicação, o ensino-aprendizagem, mediante a execução de ações interdisciplinares, principalmente, a correção dos livros didáticos quanto a abordagem da história dos negros no estudo histórico de sua civilização e também a participação dos africanos e seus descendentes na construção da história do Brasil. Para verificar a aplicabilidade da Lei 10.639/03 no cotidiano escolar e o desenvolvimento de políticas afirmativas e de valorização da cultura africana e afrodescendente fizemos um estudo na Escola Municipal Dr. Simão Lutz entre os anos de 2014 e 2015.

A pesquisa de campo realizada na escola Dr. Simão Lutz no município de Araguaína - TO incluiu 3 (três) professores e 11 (onze) alunos. Entre os professores da escola supracitada, relatou-se por unanimidade que a escola está desenvolvendo as ações afirmativas de acordo com a Lei 10.639/03, utilizando-se de discussão temática, relatórios comparativos e no

próprio cotidiano, dependendo do contexto em que estiver sendo trabalhado a questão histórica dos afrodescendentes e indígenas.

De acordo com o *Relatório do II dia D da leitura* do II Semestre da Escola Municipal Dr. Simão Lutz Kossobutzki, foi trabalhado no período de 16 a 20 de novembro do ano de 2015 pelos professores do EJA o tema “Consciência Negra”, o qual foi apresentado sob a orientação dos coordenadores pedagógicos que adotaram como recursos didáticos a apresentação de vídeos enfatizando a não escravidão brasileira bem como a confecção e exposição de cartazes alusivos ao tema. Contou-se ainda com a apresentação de capoeira com o grupo “Sangue Negro” e a Loja de Bonecas, Preconceito no cotidiano.

No que diz respeito a participação do alunado nas ações desenvolvidas pela escola, dentro e fora da sala de aula, isto é, no cotidiano e ambiente escolar durante a realização da semana da Consciência Negra, os profissionais envolvidos relataram que as ações pedagógicas desenvolvidas sobre o tema podem ser consideradas como favoráveis ao ensino e à aprendizagem sobre a cultura, os valores e os costumes dos grupos afrodescendentes, uma vez que os alunos participaram de todos os eventos e debates em sala de aula.

A utilização do livro didático pelos professores da Escola Municipal Dr. Simão Lutz, especialmente, quanto à exploração e análise das imagens que retratam a cultura afrodescendente no livro didático notamos que esse rico material não tem sido utilizado de forma adequada e eficiente para a compreensão da importância da cultura negra. As imagens são utilizadas, via de regra, de modo decorativo e ilustrativo, isto é, os professores não problematizam essas fontes para o conhecimento da cultura dos povos dominados e explorados na história do Brasil.

Alguns professores utilizam outros recursos para discutir a conscientização e historicidade dos alunos sobre a questão de raça, em entrevista alguns docentes mencionaram a utilização do filme *Amistad*⁷ que retrata a questão do tráfico negreiro, mostrando como funciona o trabalho do negro africano no Brasil e no mundo. Como se nota, os professores da E.M.S.L se utilizaram de vários tipos de fontes e materiais didático-pedagógicos para discutir as temáticas ligadas à cultura africana e afrodescendente, contudo, essa utilização nem sempre foi a mais produtiva ou atingiu sua plenitude como ação pedagógica.

No que se refere ao evento sobre cultura afro-brasileira, uma das professoras entrevistadas relatou que a turma do 6º ano apresentou cartazes contando toda a história dos

⁷ Filme lançado originalmente em 20 de fevereiro de 1998 com direção de Steven Spielberg que conta a história de dezenas de escravos negros que se libertam das correntes e assumem o comando do navio negreiro *La Amistad*.

afro-brasileiros e seu grande líder Zumbi dos Palmares, juntamente com um documentário. A professora relatou que o evento foi muito bom, pois foi um momento de reflexão histórica, onde mostra toda a vida e cultura dos negros africanos, fazendo com que os alunos passassem a respeitar o que estes heróis fizeram pelo país, sempre mostrando a importância da sua cultura.

Para uma das entrevistadas a conscientização ocorreu, pois, conforme a professora os alunos notaram ou verificaram que os negros brasileiros ou afrodescendentes também podem ocupar lugares de destaque no Brasil, cargos esses que são merecedores de honra, respeito e destacou que os afrodescendentes possuem responsabilidade para manterem seus cargos. A entrevistada destacou ainda várias figuras ilustres e famosas que são negras no Brasil mostrando que são poucos os que conseguem ascensão social e reconhecimento, o que torna importante a implantação no currículo das escolas públicas e privadas da matéria de história da cultura brasileira e africana e sua influência na formação da cultura brasileira.

Os gestores da escola informaram que a organização e preparação do Evento sobre a Consciência Negra envolveu toda a comunidade escolar. A duração do evento foi variável. Havia atividades que duravam duas horas e outras que se desenrolaram durante uma semana, dependendo da disponibilidade dos professores e da escola. A divulgação foi realizada pelos professores e coordenadores da escola em sala de aula para os alunos. O preparo para as apresentações foi feito através da orientação de pesquisa para os alunos que foram encaminhados para busca em sites sobre o assunto, revistas, entrevistas, materiais jornalísticos e livros. A pesquisa com os alunos veio confirmar o que os professores relataram durante nossa pesquisa, ou seja, a escola conseguiram atingir a consciência e cidadania como conceitos primordiais para disseminar a cidadania, igualdade e aceitação das multiculturas pela sociedade moderna.

Para o alunado, a lei 10.639/03 ajudou muito no sentido de valorizar as culturas e aprendizagem de novos conceitos, uma vez que as escolas estão aplicando o conhecimento do dispositivo legal através de aulas expositivas dadas pelos professores de forma direta, tendo uma melhoria contínua, a cada dia. A maioria dos entrevistados se declararam brancos e acreditam que a lei discutida é importante por ter o propósito de ajudar as pessoas a aceitarem a realidade que está exposta aos olhos sociais a muitos anos, décadas e séculos: o negro, ou afrodescendente não é mercadoria, é uma pessoa, digna de respeito e valorização.

A lei, segundo os alunos, é uma ferramenta de desestimulação ao preconceito racial nas escolas, embora ainda possa se deparar com situações constrangedoras, que precisam ser

corrigidas através do direito social. Alguns alunos veem a discriminação como crime e jamais como uma brincadeira, pois a igualdade entre os povos deve ser valorizada.

No entanto, os alunos que se declararam negros reconhecem que em média mais de 50% dos alunados são afrodescendentes e que sofrem sim, muita discriminação, tanto pela cor, como pelo estereótipo de sofrimento, sendo inferiorizados por serem compreendidos como sofredores. Na escola, essa questão está sendo minimizada devido a ação direta de combate a discriminação e estratégias de conscientização e cidadania através de professores e coordenadores. O *bullying* também aparece nas escolas através de xingamentos e nomes pejorativos e depreciativos com alunos de cor negra, como foi relatado por um dos entrevistados: “macaco, tição, breu” afirmou Paulo Cesar dos Santos.⁸

Por fim, para a maioria dos entrevistados a Semana da Consciência Negra na Escola Municipal Dr. Simão Lutz em Araguaína- TO que teve início em 18 de Novembro de 2015, procurou refletir sobre questões étnico-raciais, através da realização de atividades diversas voltadas para o tema, conforme retrata as imagens abaixo.

Figura 1 Semana da Consciência Negra – Araguaína - TO



FONTE: Escola Mun. Dr. Simão Lutz.

A figura 1 retrata um ciclo de palestras realizado na Semana da Consciência Negra na Escola Municipal Dr. Simão Lutz 2015 no município de Araguaína - TO, onde contou com uma participação expressiva da comunidade escolar.

⁸ Trecho da entrevista realizada na escola Municipal Dr. Simão Lutz.

A intenção maior da organização deste evento era fazer com que, o conhecimento a respeito da cultura afro-descendente se tornasse mais conhecida por parte da comunidade e também fazer com que fossem difundidos princípios de conscientização capazes de reformular entendimentos já assimilados sobre a cultura negra e que, por conseguinte pudessem dissipar pré-conceitos a respeito da temática.

Passando à mais um registro do evento realizado na escola Dr. Simão Lutz, tem-se na figura 2, o momento em que a diretora da unidade escolar, Ângela Alves da Cruz, ministra uma palestra referente à semana da consciência negra e familiariza os alunos quanto a importância da data para a comunidade afro-descendentes. Na oportunidade, também foram lembrados ícones da história brasileira que eram negros e que tiveram igual relevância para a formação do Brasil atual.

Figura 2: Semana da Consciência Negra – Araguaína - TO



FONTE: Escola Mun. Dr. Simão Lutz.

Ainda observando estes registros, pode-se constatar que na realização desta palestra, obteve-se um índice relevante no que se refere à participação dos alunos. Os mesmos, contribuíram com a realização de atividades teóricas e práticas que auxiliaram na realização do evento, assim, o objetivo maior do projeto, que era exatamente apresentar um conhecimento mais relevante em relação à cultura afro-descendente no Brasil, foi cumprido,

uma vez que, a comunidade escolar, especialmente o alunado procurou pesquisar e conhecer um pouco mais sobre a temática e compartilhou os conhecimentos adquiridos de forma responsável com os demais colegas e a comunidade que esteve presente no evento.

Figura 3: Semana da Consciência Negra – Araguaína - TO



FONTE: Escola Mun. Dr. Simão Lutz.

Como podemos ver na imagem acima, a população de modo geral participou da realização do evento que tinha atividades voltadas para a propagação de conhecimento da cultura afro-descendente na semana da Consciência Negra.

Ainda no decorrer da realização deste evento foram feitas apresentações culturais que procuravam mostrar como a cultura afro-descendente encontra-se arraigada na cultura nacional. Assim, apresentações de capoeira, demais danças típicas e também a apresentação de costumes e comidas típicas fizeram parte de um momento em que, a cultura de um povo se fez apresentar. O que é mais interessante nesse caso é que, parte relevante da comunidade sentiu-se representada e também contribuiu para que os alunos encontrassem, materiais de pesquisa e vivenciassem na prática esta experiência.

Na imagem seguinte podemos observar um professor de capoeira que se disponibilizou para compartilhar com os participantes do evento, princípios e fundamentos da capoeira:

Figura 4: Semana da Consciência Negra – Araguaína - TO



Fonte: Escola Mun. Dr. Simão Lutz, 2015.

Obviamente outro ponto relevante a ser observado na realização deste evento é a cumplicidade do público participante que contribuiu atenciosamente para que o evento ocorresse. A atenção do público faz crer que a temática do evento era necessária na comunidade uma vez que esta mostrou maciço interesse quanto à discussão.

Na imagem que segue é possível ver novamente a diretora da unidade escolar que em um momento de confraternização com um membro da Associação negra cor de Araguaína compartilham um momento de experiências e esperanças em relação à realização do evento e também deixam plantada a esperança de que o evento progrida e gere frutos na comunidade.

Figura 5: Semana da Consciência Negra – Araguaína - TO



Fonte: Associação Negra Cor de Araguaína - TO, 2015.

O que se pode constatar com este estudo é que o negro no território brasileiro foi inserido na sociedade diante de um posicionamento social e econômico de inferioridade, sofrendo uma discriminação racial, em virtude dos seus antepassados estarem fundamentados em escravidão, submissão e vistos como mercadorias e pessoas desprovidas de conhecimentos técnicos ou acadêmicos capazes de superar as necessidades mercadológicas após sua libertação pela Lei Áurea.

Esse julgamento de que o negro livre era desprovido de inteligência alia-se ao conceito de eugenia, uma vez que a raça branca era detentora da capacidade de aprender e desenvolver competências e habilidades. Sem que houvesse a miscigenação da raça negra com branca, o negro estaria condenado a ser desprovido de habilidades e conhecimento.

Por assim ser, atualmente, o negro ou afrodescendente ocupa o seu lugar na sociedade brasileira através do Movimento Negro Unificado amparado por projeto de lei e resoluções que estão enquadrados nos princípios constitucionais vigentes e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro. A cultura negra começa a ser ensinada, no ambiente escolar mediante a LDB 1996, visando devolver na sociedade um alunado consciente da necessidade

de reconhecer a etnia afrodescendente como iguais e capazes de competir um posto de trabalho, uma vaga na faculdade, uma posição social, da mesma forma que o indivíduo de cor branca se torna presente na sociedade.

Em Araguaína - TO, essa iniciativa já foi implementada, inclusive com a realização de eventos como a Semana da Consciência Negra, envolvendo o alunado em pesquisas referentes a história dos afrodescendentes no Brasil, sua importância e contribuição para sociedade, no entanto, o que se pode observar é que os professores e educandos ainda não conseguiram mensurar a importância desse projeto.

Observou-se que, tanto na teoria como na prática, o objetivo central não é atingido, pois os professores acham complexo o processo de mudança e principalmente, enfrentar o momento de confronto com sua própria conduta mediante a maneira de ensinar e discutir a questão da discriminação racial dentro de sala de aula. Constatou-se que a maioria dos entrevistados em campo são negros e não conseguem admitir para si mesmos que são afrodescendentes, respondendo que são brancos, pardos, mestiços, mas menos negros. A condição étnica também é complexa para os próprios afrodescendentes, pois buscam equiparar aos brancos de maneira errônea, consequência da falta de pedagogia e psicologia pedagógica no processo ensino-aprendizagem. A inferiorização perdura entre a sociedade negra pelos brancos e pelos próprios negros devido a deficiência ou dificuldade de discutir sobre a história da etnia e sua trajetória no país.

É visível a covardia social, pois não é esporádico ver a contribuição afrodescendente no país, no estado, no município, no meio rural, principalmente em cidades históricas. Mas sem que ter que percorrer quilômetros de distância para verificar a presença da raça negra do cotidiano dos brasileiros, que hoje são miscigenados com todas as raças, nacionalidades, culturas e credos, é só verificar no dia a dia dos brasileiros, independente de sua regionalidade, a presença da religiosidade, do vocabulário, dos costumes e da culinária.

Complexo se torna ainda mais a questão, quando se tem no país como maior festa e comemoração o carnaval, o qual veio originado pelos negros com suas danças e costumes, da mesma forma que a feijoada está presente em mesas de qualquer status social.

Contudo, ainda existe a resistência de um número considerável de educadores que resistem em ensinar, propagar, conscientizar e equalizar as diferenças e discriminações em seu próprio meio: a sala de aula. Diante dessa constatação, é possível afirmar que o que falta é o cumprimento ético-político social por parte dos profissionais das diversas áreas da

educação, entre outros, principalmente aqueles especializados em ensino de história do Brasil ou Geral.

Inserindo a disciplina de história com conteúdo obrigatório a ser visto, que é a história da África e do afro-brasileiro ao cotidiano escolar, dentro de mais alguns anos será possível vivenciar o rompimento de práticas de ensino que expressam discriminação, havendo assim, um significativo resultado qualitativo quanto a conscientização social étnico-racial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim da realização deste trabalho chegamos ao entendimento de que a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 no currículo escolar é algo de máximo interesse para o entendimento necessário a respeito da cultura afro-descendente. No decorrer deste trabalho foram apresentados conceitos e entendimentos importantes que relataram do ponto de vista histórico, pontos importantes para que se chegasse ao quadro atual.

Obviamente é constatável que conquistas foram obtidas e que a comunidade afro-descendente obteve ligeira melhoria e reconhecimento de seus direitos, a começar pela tão desejada igualdade que é abertamente promulgada no texto constitucional. Contudo, tendo em vista o cenário global que produz com uma frequência absurda eventos isolados que insistem em afirmar comportamentos que não são coerentes com o que se prega atualmente torna-se indispensável que a fortificação no repasse de informações e conhecimentos sobre a cultura afro-descendente seja ainda mais constante.

Por entender que a educação é o maior patrimônio de todos, e também a forma mais democrática de se disseminar comportamentos e princípios que podem ser válidos para uma comunidade, torna-se pertinente o estudo aqui realizado. Cabe dizer também que os objetivos inicialmente propostos foram cumpridos, e que o maior legado que este trabalho pode deixar é sem dúvida, a certeza de que o aprendizado pode sim ser reformulado e que a comunidade de modo geral pode entender que a história que é atualmente difundida possui elementos relevantes ainda não estudados.

Por fim, pode-se dizer que, a compreensão da cultura afro-descendente e sua inclusão no currículo escolar, pode sim formar homens mais democráticos, tornar alunos, futuros membros ativos da sociedade, ainda mais humanos e fazer com que todos que compreendam a necessidade de se trabalhar esta temática entendam que, o seu estudo não se trata de uma procura ideológica modal, pelo contrario, esta busca configura-se como sendo uma procura por reconhecimento de pessoas que sempre estiveram e que estarão para sempre ativas na comunidade em geral.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, André Jean, CAPELLER, Wanda. **Cidadania e direito e direito de igualdade**. Disponível em www.direitonet.com.br. 1987
- BONAVIDES, Paulo. **Sociologia na atualidade**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BRASIL. **LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 30/06/2016.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30/06/2016.
- BRUNTHE, João Batista. **Direito Social Brasileiro**, São Paulo, Ed. Companhia das Letras. 2013.
- CARVALHO, M. do Carmo B.; NETTO, J. P. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. São Paulo: Cortez, 1994.
- FERNANDES, F. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. vol. 1 e 2. São Paulo: Àtica, 1978. p. 20
- FERREIRA, Fabio Konder. **A afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, 2001,
- FLORESTAN Humberto. **Da definição à aplicação dos direitos de todos**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1978
- GOMES, Nilma Lino. **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília : MEC ; Unesco, 2012.
- HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 72
- MEC, 2014. **Projetos de pesquisa sobre inclusão serão estimulados**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36128>. Acesso em 30/06/2016.
- MEC, 2016. **MEC repudia tentativas de cerceamento dos princípios e fins da educação brasileira**. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=35841:nota-publica-sobre-tentativas-de-cerceamento-dos-principios-e-fins-da-educacao-brasileira&catid=211. Acesso em 28/06/2016.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor - Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2011.
- MINAYO, M. C. de S.; (Org.). **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

MORAES, Alexandre de, **Direito da população brasileira**, 20^a ed., SP: Atlas, 2009.

MUNANGA, Kabengele. (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília – DF. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

NAVES, Jediael Galvão. **Direito da igualdade social: direito previdenciário, infortunistica, assistência social e saúde**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

NUNES, Luiz Werneck. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

OLIMPIO: Antônio Olímpio de San't Ana: **Historia e seus conceitos básicos. O racismo e seus derivados**. 2005

PEDROSA, Ary Couto. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

PEREIRA, Thaís Raiane da Costa . Africanos e Afro-brasileiros, sua história, geografia, religião, educação e saúde. RN: FANEC, 2012.

SANTOS, Cleito Pereira dos. 2007. **A Questão Racial Analisada por Florestan Fernandes**. Disponível em <http://reflexoes-rupturas.blogspot.com.br/2007/12/questo-racial-analisada-por-florestan.html>, Acesso em 01/06/2016.

SCHMITT, Luís Roberto (Org). **A nova interpretação sobre isonomia: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Entendimentos macros sobre direito de igualdade**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Entendimentos macros sobre direito de igualdade**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SKIDMORE, T. **Fato e Mito: Descobrimo um problema racial no Brasil**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, no. 79, nov., 1991. p.5-16

TELES, Antonio Alves; INIAPINA, Sílvia Bodim. **O direito à igualdade deve ser garantido por políticas públicas e não por decisões judiciais**. 2015.